



LEI Nº 4321, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2273, 03/09/2021

“Dispõe sobre o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, hospitais, clínicas médicas e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo Municipal
Ver. Ricardo Barbosa dos Santos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento temporário e rotativo de veículos e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias, hospitais e clínicas médicas localizadas no município de Alto Araguaia estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º Fica estabelecido o direito de 01 (uma) vaga para estacionamento temporário de um veículo tipo automóvel ou ambulância em frente a cada estabelecimento comercial farmácias, hospitais e clínicas médicas no horário das 07 às 19 horas.

Art. 3º As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, hospitais e clínicas médicas do município, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como, respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º Fica a cargo do órgão de trânsito com circunscrição neste município providenciar a demarcação das vagas para o estacionamento dos veículos (tipo automóvel ou ambulância), cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 02 de setembro de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal